



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1714/2015

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Abril de 2015.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3901 3300
--	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 141/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012, e na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 019, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 56/2015;

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 027/2015, que referenda as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs. 019/2015 e 056/2015, que dispõem sobre autorização para prestação de serviço em jornada extraordinária com remuneração, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015, por servidores do Tribunal, para realização de força-tarefa;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos - SISDOC Nº 1769/2015 e Nº 8649/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º Considerar autorizados, nos termos da Resolução CSJT nº 101/2012 e da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 019/2015, os servidores abaixo relacionados a prestarem serviços extraordinários, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015, para a realização de força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de ações originárias, recursos ordinários e agravos de petição, assim como dos recursos internos decorrentes dos respectivos julgamentos:

GABINETE DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Daniela Pereira C. Furtado de Azevedo	Analista Judiciário- Área Judiciária - FC-5
Larícia Corujo Moutella	Analista Judiciário- Área Judiciária - FC-5
Maria Auxiliadora Costa Ferreira	Técnico Judiciário - Área Administrativa - FC-5
Abrão Metram dos Santos	Analista Judiciário- Área Judiciária
Thiago Marinho do Nascimento	Removido - FC-5
Rosa maria Dantas dos Santos	Técnico Judiciário - Área Administrativa - FC-3
Wedson Wagner Rodrigues Leite	Analista Judiciário- Área Judiciária - FC-5

GABINETE DA DESEMBARGADORA DO TRABALHO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Aline Ramos Queiroz Cardoso	Analista Judiciário- Área Judiciária – FC-3
Éder José dos Santos	Técnico Judiciário - Área Administrativa – FC-5
Eide Aparecida Santos e Lima	Analista Judiciário- Área Judiciária – FC-5
Ericsson Alves Pinto	Técnico Judiciário - Área Administrativa – FC-5

Mauricio Pereira Miranda	Técnico Judiciário - Área Administrativa – FC-5
Sueli de Fátima da Silva e Araújo	Analista Judiciário- Área Judiciária – FC-5
Theísa Cristina Scarel de Moraes	Removida - FC-3

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 168/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 4640/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 062/2015, disponibilizada no DEJT de 10/02/2015, que cria o Núcleo de Segurança e Transporte,

RESOLVE:

Considerar removidos os servidores abaixo relacionados da Coordenadoria de Manutenção e Projetos para o Núcleo de Segurança e Transporte, a partir de 11 de fevereiro de 2015:

AGNALDO ROSA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ALEXANDRE GABRIEL ALFAIX, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ANTONIO CEZAR P. DE ANDRADE SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

ANTÔNIO CLARETE DE SOUZA, à disposição desta Corte,

DIVINO FAGUNDES DE CASTRO, à disposição desta Corte,

EDUARDO DOS SANTOS E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

FÁBIO ALVES DE SANTANA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

FABIO NEVES MARTINS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

GEAZIR BORGES DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

IBIS BRITO SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

JOÃO AUGUSTO BRITO DUARTE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

JOÃO GUALBERTO DE ARAÚJO LIMA NETO, à disposição desta Corte,

JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

JONAS FRANCISCO MIRANDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

JONAS GONZAGA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

JOSÉ DONIZETE FRAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

JOSÉ LUÍS RIBEIRO DA SILVA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removido para esta Corte,

JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

LEONARDO RANGEL DOURADO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

LETIS BUENO FERNANDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

LÍLIA MARIA RIBEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

MÁRCIO PEDRI VALENÇA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, removido para esta Corte,

MÁRCIO ROBERTO PEDROZO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região, removido para esta Corte,

MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

METUSUEL SILVA DE PAULA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, removido para esta Corte,

OLÍVIO FERNANDES RODRIGUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

PAULO HENRIQUE PLÁCIDO C. BARBOSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

RAFAEL AGUIAR DUARTE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

RAFAEL AMORIM SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

RICARDO LOURÊNCIO PEREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

ROBERTO MACHADO FERNANDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

ROGER BRANDÃO MOLINARI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

ROGERIO RABELO PEREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

SARA PEREIRA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

SILVÂNIO DE FREITAS ALVES, à disposição desta Corte,

VALTER DE LIMA CORDEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

WANDER FERNANDO ACHCAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 284/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 3059/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ADRIANE SIQUEIRA INÁCIO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Elza Cândida da Silveira, no período de 4 a 13 de fevereiro de 2015, em virtude de férias da titular. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de março de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 448/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 7411/2015 e o Comunicado de Seleção Interna Nº 011/2015,

RESOLVE:

Considerar removida a servidora KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Iara Teixeira Rios para a Coordenadoria da 4ª Turma Julgadora, a partir de 23 de abril de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 140/2015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 140/2015

Altera os quadros de lotação das unidades do Tribunal e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de observação dos parâmetros fixados pela Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010;

Considerando os estudos realizados pela Comissão instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 084/2015, que reavaliou a estrutura das unidades judiciárias de acordo com a movimentação processual da atual jurisdição das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores (2012, 2013 e 2014);

Considerando a insuficiência do quadro de servidores do Tribunal, bem como a necessidade de aperfeiçoar a sua estrutura organizacional, objetivando a racionalização e o controle mais eficiente dos trabalhos;

Considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, prevista na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Promover alterações nos quadros de lotação das unidades abaixo relacionadas, previstos na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 174/2014, com base em estudos realizados pela Comissão instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 084/2015, que reavaliou a estrutura das unidades judiciárias de acordo com a movimentação processual da atual jurisdição das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores (2012, 2013 e 2014), conforme a seguir:

UNIDADES

LOTAÇÃO

	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
Secretaria-Geral da Presidência	9	7
Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	22	21
Ouvidoria	4	3
Secretaria de Controle Interno	13	11

Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução	11	12
Secretaria de Gestão Estratégica	7	6
Diretoria-Geral	18	13
Grupo de Apoio às Comissões de Concurso	3	2
Núcleo de Assessoria Jurídica da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	0	3
Núcleo de Segurança e Transporte	47	44
Secretaria de Orçamento e Finanças	16	15
Coordenadoria de Pagamento	12	11
Coordenadoria de Material e Logística	10	9
Coordenadoria de Licitações e Contratos	26	23
Divisão de Informações Funcionais	30	26
Núcleo de Saúde	26	21
Coordenadoria de Manutenção e Projetos	14	18
Núcleo de Engenharia	8	7
Núcleo de Atendimento ao Cidadão	11	12
Secretaria de Cálculos Judiciais	56	60
Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais	45	48
1ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
2ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
3ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
4ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
5ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
6ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
7ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
8ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
9ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
10ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
11ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
12ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
13ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
14ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
15ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
16ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
17ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
18ª Vara do Trabalho de Goiânia	11	12
Foro de Aparecida de Goiânia	7	9
Vara do Trabalho de Catalão	12	13
1ª Vara do Trabalho de Itumbiara	9	10
2ª Vara do Trabalho de Itumbiara	9	10
Vara do Trabalho de Jataí	12	13
Vara do Trabalho de Luziânia	12	13
Vara do Trabalho de Posse	7	6
1ª Vara do Trabalho de Rio Verde	11	12
2ª Vara do Trabalho de Rio Verde	11	12
3ª Vara do Trabalho de Rio Verde	11	12
4ª Vara do Trabalho de Rio Verde	11	12
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	14	15

§1º Na definição da lotação ideal das Varas do Trabalho a Comissão considerou, além das regras previstas na Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, os dados estatísticos referentes à média das execuções iniciadas nos últimos três anos em relação ao número de servidores.

§ 2º A Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução, Secretaria de Cálculos Judiciais, a Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e o Foro de Aparecida de Goiânia, por desempenharem atividades inerentes às unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição, obtiveram aumento de quadro de lotação para suportar o acréscimo da movimentação processual verificado nas Varas do Trabalho.

§ 3º A redução dos quantitativos de servidores das unidades de apoio administrativo decorreu da necessidade de ajuste para ampliação dos quadros de lotação de Varas do Trabalho e das unidades de apoio judiciário relacionadas no parágrafo anterior.

§ 4º o aumento do quadro de lotação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos foi efetivado para reparar erro material contido na Portaria TRT

18ª GP/DG/SGPe nº 062/2015.

Art. 2º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo desta Portaria, as Varas do Trabalho de localidade onde não houver Foro poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Art. 3º Criar o quadro de lotação do Núcleo de Assessoria Jurídica da Administração, vinculado à Diretoria-Geral, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 434/2012, composto por três servidores.

Art. 4º Transferir a função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, da Diretoria-Geral para o Núcleo de Assessoria Jurídica da Administração.

Art. 5º Alterar a nomenclatura da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho para Seção de Assistência Fisioterapêutica, vinculada ao Núcleo de Saúde.

Art. 6º Alterar a nomenclatura da função comissionada de Motorista de Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-3, dos Gabinetes do Desembargador Vice-Presidente e dos Desembargadores do Trabalho, para Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, em observância ao disposto no Anexo II da Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010.

Art. 7º Alterar o Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 174/2014, que fixa os quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de abril de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Anexos

Anexo 1: [ANEXO PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 140/2015](#)

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 156/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta THAÍS MEIRELES PEREIRA VILA VERDE, auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Quirinópolis, para atuar na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 05 a 06 e no dia 08 de maio de 2015, em virtude convocação do Juiz Titular para atuar no Tribunal.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento da referida magistrada no percurso Quirinópolis - Goiânia – Quirinópolis, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de abril de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 155/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "b", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho JULIANO BRAGA SANTOS, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 04 a 06 de maio de 2015, no percurso Uruaçu – Porangatu - Uruaçu, bem como o pagamento das respectivas diárias, nos termos do § 2º do art. 2º da RA nº 64/2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de abril de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 14 de abril de 2015, o Desembargador Corregedor, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de março de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 04/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1683/2015, em 12 de março de 2015, na página 13, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor em exercício inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 057, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 25 de março de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

**Dados parciais, referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2015.

A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 2159 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 2151 processos. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT2, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição; Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

5.2 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no artigo 177, § 3º do PGC, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 4, 11 e 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

5.3 Que este Juízo se abstenha de designar audiências iniciais para serem realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição. Examinando-se, por amostragem, alguns processos em trâmite neste Juízo, o Desembargador-Corregedor percebeu que o Núcleo Permanente de Conciliação, ao realizar audiências inaugurais, pratica atos privativos de magistrado, como a concessão de prazo à Reclamada para apresentação de defesa, concessão posterior de prazo ao Reclamante para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, além de alertar as partes sobre a necessidade de trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT, especialmente pelo fato de ser conduzida por servidor, que não detém poderes para conceder prazos, indeferir ou deferir requerimentos e aplicar penalidades, razão pela qual carece de efeito jurídico os prazos conferidos às partes nesta circunstância. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio, sem contudo praticar atos privativos do juiz. Com efeito, a Portaria nº 01/2013, editada por este Juízo, assim dispõe em seu artigo 4º: “Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(iza), todas as ações distribuídas para esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.” Em que pese a existência de tal ato normativo interno, o Núcleo Permanente de Conciliação instituído neste Juízo, conforme apurado nesta visita correicional, está indo além do “caráter especialmente conciliatório”. A propósito, o Desembargador-Corregedor deu a saber que recebeu recentemente acórdão oriundo da Eg. 2ª Turma deste Regional, onde fora solicitada

providências por parte da Corregedoria Regional para coibir tal prática, reputada ilegal por aquele Colegiado, e que culminou na nulidade do processo a partir da audiência inaugural. Por oportuno, transcrevo excerto do citado pronunciamento decisório: “Os incisos XXXV e XXXVII da Constituição Federal garantem o acesso ao judiciário quando houver lesão ou ameaça a direito, vedando a instituição de juízo ou tribunal de exceção. O art. 92, IV, da Carta Magna incluiu os Juízes do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário. O art. 1º do CPC prevê expressamente que “a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, ...”. Já os artigos 846 e 848 da CLT são claros em prever a presença e condução do juiz nas audiências trabalhistas, o que significa dizer que só nas audiências por ele realizadas é que poderão ser aplicadas as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.” (RO – 0001632-82.2012.5.18.2012 – Relator Desor. Breno Medeiros). De fato, o ato normativo interno deste Juízo, acima citado, prevê expressamente, no § 1º do artigo 4º, que as cominações previstas no artigos 843 e 844 da CLT somente podem ser aplicadas com a presença do juiz, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2013, mas isso não legitima o procedimento em análise. A Corregedoria Regional, ainda antes de editar o mencionado Provimento, já havia expedido o ofício circular 39/2012, em novembro de 2012, a todas as unidades jurisdicionais da Região, orientando-as quanto à atuação dos Núcleos Permanentes de Conciliação. Naquela oportunidade, restou consignado naquele expediente a seguinte orientação: “a audiência marcada no Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor.”

Tal recomendação foi atendida, uma vez que a Unidade não utiliza mais o Núcleo Permanente de Conciliação.

5.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.5 Que a Vara do Trabalho regularize os 519 processos que, em 21/08/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definitivo/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correccional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

A última visita correccional nesta unidade foi realizada em 21/08/2013, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante do não cumprimento de 2 das 5 recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor em exercício, visando a uniformização de procedimentos no 1º grau de jurisdição e a regularidade na prestação jurisdicional, reiterou:

6.1.1 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 18 do Relatório de Correição; e

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correccional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correccional, o Desembargador Corregedor em exercício recomendou:

6.2.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, inclusive naqueles em que houver arquivamento por ausência do reclamante ou extinção do feito sem julgamento de mérito, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

6.2.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores dos acordos pagos, bem como os recolhimentos de custas, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 5 e 20 do Relatório de Correição;

6.2.3 Que a Secretaria observe o prazo de 5 dias para pagamento nas cartas de citação, conforme o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.830/80, bem como, a necessidade de fazer constar de todas as publicações, os números das CDAs, conforme o artigo 185 do PGC, conforme apontado no item 7.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição; e

6.2.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível.

7 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro e fevereiro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 83% dos processos recebidos no período (393 recebidos na fase de conhecimento, 326 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui 564 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais 445 foram solucionados, o que corresponde a 78,90% da totalidade. Para fins de cumprimento da Meta em exame, a unidade atingiu o percentual de 91,02. O Desembargador Corregedor considerou satisfatório o desempenho da unidade no cumprimento dessa meta, especialmente pelo fato de que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. Nada obstante, encareceu às Excelentíssimas Juízas que atuam na unidade que deem preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, no exercício de 2014, o índice de conciliação desta Vara do Trabalho foi de 32%. Entre janeiro e fevereiro de 2015 a unidade recebeu 393 processos e encerrou 104 por conciliação (índice de conciliação de 26,5%), razão pela qual o

Desembargador Corregedor exortou as magistradas atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, preferencialmente às sextas-feiras.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro fevereiro de 2015, 74 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 42 execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

7.1 METAS ESPECÍFICAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de 111 (cento e onze) dias em 2014, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de 40,5%. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, alertando, todavia, para a observância das providências relatadas na análise da Meta 3.

8 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição. Mereceu especial destaque o exíguo prazo médio aferido para prolação de sentenças, bem como a priorização dos processos do rito sumaríssimo nas pautas de audiências, visando uma prestação jurisdicional célere, a teor do que dispõe o artigo 852-H, § 7º, da CLT.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Antônio Gonçalves da Silva Neto, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo médio aferido para cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emanadas pelas magistradas atuantes nesse juízo.

Ressaltou, ademais, que a Secretaria procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10276/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, contribuindo sobremaneira para a regularidade das informações processuais.

Anotou, ainda, que a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia alcançou o índice de 95,35% de devedores incluídos no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 31 requisições de honorários periciais das quais 29 foram pagas e 2 indeferidas.

Registrou, por fim, o Desembargador-Corregedor a sua satisfação com a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos dados de produtividade das magistradas Titular e Auxiliar, e a observância às disposições contidas no Provimento SCR nº 3/2013, que regulamenta os procedimentos a serem observados por ocasião do início e fim da execução.

Deu-se por encerrada a correição em 14 de abril de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2015

Em 16 de abril de 2015, o Desembargador Corregedor, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, João Rodrigues Pereira, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Girlene de Castro Araújo Almeida e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 06 de abril de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 5/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1683/2015, em 12 de março de 2015, na página 13, tornou pública a

correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor em exercício inspecionou a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 058, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 25 de março de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até fevereiro de 2015.

A 5ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 2145 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 2130 processos. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT2, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição. Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.2 A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o artigo 185 do PGC (item 6.2 – 16 e 17 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT (item 6.2 – 10 e 31 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.3.

5.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 - 34 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.4.

5.5 A observância às disposições contidas no artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 19 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC (item 6.2 – 20 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.5.

5.6 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao lançamento no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, bem como das informações relativas ao Banco Nacional de devedores trabalhistas, inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT, conforme item 6.2 do Relatório de correição, números 21, 23 e 26;

Tal recomendação foi atendida.

5.7 Que a Secretaria regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição) e os relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 34 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores; e

Tal recomendação foi atendida.

5.8 Que a Vara do Trabalho regularize os 85 processos que, em 27/08/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo há mais de dois dias, em desconformidade com o disposto no art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, as providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correccional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor em exercício reiterou:

6.1.1 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 18 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.

6.1.2 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

6.1.3 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos recolhimentos de custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 20 do Relatório de Correição;

6.1.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 15 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na última visita correccional, era de 13 dias; e

6.1.5 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correccional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correccional, o Desembargador Corregedor recomendou:

6.2.1 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a CEF local, com o objetivo de desonerar as Secretarias das Varas do Trabalho da obrigação de confecção das guias de depósitos judiciais e outras decorrentes da homologação de acordo e pagamento da execução, trabalho este que será de responsabilidade da agência arrecadadora.

6.2.2 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 7.2 - 10 do Relatório de Correição;

6.2.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível; e

6.2.4 A prolação das sentenças nos processos relacionados no item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar, no prazo improrrogável de 30 dias. A Secretaria da Corregedoria Regional deverá monitorar o cumprimento dessa recomendação, devendo levar ao conhecimento do Desembargador-Corregedor em caso de descumprimento, para as providências administrativas pertinentes.

7 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro e fevereiro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 82% dos processos recebidos no período (351 recebidos na fase de conhecimento, 289 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui 639 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais 528 foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a 82,62% da totalidade. Neste exercício, a unidade já solucionou mais 16 processos, restando ainda 95 processos. Para fins de cumprimento da Meta em exame, a unidade atingiu o percentual de 94,59%. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade que deem preferência à solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, no exercício de 2014, o índice de conciliação desta Vara do Trabalho foi de 41%. Entre janeiro e fevereiro de 2015 a unidade recebeu 351 processos e encerrou 101 por conciliação (índice de conciliação de 35%), razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro fevereiro de 2015, 109 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 81 execuções o que

corresponde a 74,31 % do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TTST.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

7.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de 111 (cento e onze) dias em 2014, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de 40,5%. Já nos meses de janeiro e fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 35%. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, alertando, todavia, para a observância das providências relatadas na análise da Meta 3.

8 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, João Rodrigues Pereira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Girlene de Castro Araújo Almeida, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, não obstante a existência de algumas pendências judiciais, conforme relatado no item 6.2.4 desta ata.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marcelo Tertuliano da Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo aferido no cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emandas pelos juizes atuantes nesta Vara do Trabalho.

Ressaltou, ademais, que a Secretaria procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA nº 10278/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, contribuindo sobremaneira para a regularidade das informações processuais.

Anotou, ainda, que a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia alcançou o índice de 97,23% de devedores incluídos no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 61 requisições de honorários periciais das quais 52, 6 indeferidas e 3 canceladas.

Registrou, por fim, o Desembargador-Corregedor, a sua satisfação com a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos dados de produtividade dos magistrados Titular e Auxiliar, e a observância às disposições contidas no Provimento SCR nº 3/2013, que regulamenta os procedimentos a serem observados por ocasião do início e fim da execução.

Deu-se por encerrada a correição em 16 de abril de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2015

Convoca a Excelentíssima Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal na vaga do quinto constitucional reservada a membro da OAB, a partir de 09/05/2015.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (Vice-Presidente, em exercício), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde, Mário Sérgio Bottazzo e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, convocar a Excelentíssima Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, para, a partir de 09/05/2015, atuar neste Tribunal na vaga do quinto constitucional reservada a membro da OAB.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de abril de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2015

Convoca a Excelentíssima Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal, com exercício no gabinete do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a partir de 28/04/2015.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (Vice-Presidente, em exercício), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde, Mário Sérgio Bottazzo e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, convocar a Excelentíssima Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal, com exercício no gabinete do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a partir de 28/04/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de abril de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2015

Altera a composição da Comissão de Vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos para o biênio 2015/2017, constituída pela Resolução Administrativa nº 020/2015.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde, e Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, eleger como membro da Comissão de Vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos, biênio 2015/2017, na vaga decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, ocorrida em 17/04/2015, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, passando a mencionada Comissão a ter a seguinte composição:

1. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente)
2. Desembargador Paulo Pimenta
3. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de abril de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PortariaPortaria GP/SGJ**PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 032/2015**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 032/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5546/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa para integrar o Comitê Gestor do Trabalho Seguro, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em substituição à Desembargadora Elza Cândida da Silveira, sem prejuízo de suas atividades administrativas e judicantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 030/2015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 030/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nº 083/2013 e 108/2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 7097/2013,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 018/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Geral do e-Gestão será integrada pelos seguintes membros:

I – o Desembargador-Presidente, Aldon do Vale Alves Taglialegna, que atuará como o seu Coordenador;

II – a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, Alciane Margarida de Carvalho;

III – o Secretário-Geral Judiciário, Marcos dos Santos Antunes;

IV – o Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos;

V – o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Humberto Magalhães Ayres;

VI – o Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, Alessandro Carneiro;

VII – o Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Cleber Pires Ferreira;

VIII – o Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Paulo Alves Cristovam Júnior;

IX – o Coordenador da 4ª Turma Julgadora, Flávio Costa Tormin;

X – o Chefe do Gabinete do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, André Luís de Menezes;

XI – o Chefe da Seção de Estatística e Pesquisa, Everaldo Oliveira Costa;

XII – o Servidor Leonardo Milhades Mendes, da Coordenadoria de Sistemas e Internet;

XIII – o Servidor Jorivê Fleury Borges, da Coordenadoria de Sistemas e Internet.

Art. 3º A Comissão Geral do e-Gestão será composta pelas Subcomissões de primeiro e de segundo grau, que serão coordenadas pelo Secretário-Geral Judiciário.

§ 1º A Subcomissão do e-Gestão de primeiro grau será integrada pelos membros da Comissão Geral do e-Gestão indicados nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, XI e XII do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º A subcomissão do e-Gestão de segundo grau será integrada pelos membros da Comissão Geral do e-Gestão indicados nos incisos III, IX, X, XI e XIII do artigo 2º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 031/2015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 031/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal ao Programa do Governo Itinerante do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a importância da participação do Núcleo de Atendimento ao Cidadão deste Tribunal nas edições do Governo Itinerante neste ano de 2015; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 4370/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mário Alfredo da Rocha Xavier, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão desta Corte, para participar das Edições do Programa do Governo Itinerante do Estado de Goiás no ano de 2015, conforme cronogramas a serem apresentados durante o decorrer do presente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relatório

Relatório SOF

BOLETIM INFORMATIVO DO PERÍODO DE 20 A 24.04.2015

NOME	Nº PCD	LOCALIDADES	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	I.T./A.D
ADELVAIR ALVES DA COSTA	8562/15	PIRES DO RIO-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO	8890/15	INHUMAS-GO-GOIÂNIA-GO	23/04/15 a 23/04/15	0	I.T.
ALDON DO VALE A.TAGLIALEGNA	9112/15	GOIÂNIA-GO-BRASÍLIA-DF	26/04/15 a 28/04/15	2,5	-
ALESSANDRO BORGES	8369/15	GOIATUBA-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
ALINY DIANNE DE FREITAS PIRETTI	8360/15	MINEIROS-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	-
ANTÔNIA HELENA G. B. TAVEIRA	8764/15	GOIÂNIA-GO-CAMPINAS-SP	22/04/15 a 24/04/15	2,5	A.D.

ANTÔNIO GONÇALVES P. JÚNIOR	8736/15	ANÁPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	I.T.
ANTONIO GOULART BORGES	9171/15	GOIÂNIA-GO-PORANGATU-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	-
ANTÔNIO ROCHA DOS REIS FILHO	9272/15	GOIÂNIA-GO-BRASÍLIA-DF	26/04/15 a 28/04/15	2,5	-
ART PEDRO LORENZETTI	8737/15	ANÁPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	I.T.
ART PEDRO LORENZETTI	8795/15	ANÁPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	24/04/15 a 24/04/15	0,5	I.T.
CÉSAR SILVEIRA	8834/15	CALDAS NOVAS-GO-GOIÂNIA-GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	I.T.
CEUMARA DE SOUZA F. E SOARES	8071/15	GOIÂNIA-GO-ANÁPOLIS-GO	22/04/15 a 23/04/15	1	I.T.
CEUMARA DE SOUZA F. E SOARES	8072/15	GOIÂNIA-GO-ANÁPOLIS-GO	27/04/15 a 30/04/15	2	I.T.
CLÁUDIO CESAR F. DA SILVA	8361/15	FORMOSA-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
DIEGO CÁSSIO TERTULIANO	9048/15	GOIÂNIA-GO-PORANGATU-GO	23/04/15 a 24/04/15	1,5	-
DIVINO FAGUNDES DE CASTRO	8801/15	GOIÂNIA-GO-CALDAS NOVAS-GO	20/04/15 a 23/04/15	3,5	-
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	8775/15	GOIÂNIA-GO-BRASÍLIA-DF	15/04/15 a 16/04/15	1,5	-
FAUSTO GOMES DA ROCHA	9130/15	GOIATUBA-GO-GOIÂNIA-GO	24/04/15 a 24/04/15	0,5	I.T.
GERALDO CÉZAR DA SILVA	8827/15	RIO VERDE-GO-GOIÂNIA-GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	I.T.
GUILHERME BRINGEL MURICI	9207/15	GOIÂNIA-GO-IPORÁ-GO	28/04/15 a 30/04/15	2,5	I.T.
GUSTAVO LEÃO MENDONÇA FILHO	8552/15	ANÁPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	2	I.T.
HERLEI DE CARVALHO SILVA	8800/15	GOIÂNIA-GO-CALDAS NOVAS-GO	20/04/15 a 23/04/15	3,5	-
HUMBERTO MAGALHÃES AYRES	9249/15	GOIÂNIA-GO-BRASÍLIA-DF	26/04/15 a 28/04/15	2,5	I.T.
JEOVANA CUNHA DE FARIA	8794/15	VALPARAÍSO-GO-GOIÂNIA-GO	24/04/15 a 24/04/15	0,5	I.T.
JORGE LUIS MACHADO	8767/15	GOIÂNIA-GO-CAMPINAS-SP	22/04/15 a 24/04/15	2,5	A.D.
JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA	9054/15	GOIÂNIA-GO-PORANGATU-GO	23/04/15 a 24/04/15	1,5	-
KAREN BRAZ HOLLANDA	8559/15	CALDAS NOVAS-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE	9096/15	GOIÂNIA-GO-BRASÍLIA-DF	26/04/15 a 28/04/15	2,5	-
LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA	8862/15	GOIÂNIA-GO-GOIANÉSIA-GO	22/04/15 a 23/04/15	1,5	I.T.
LAURO HUMBERTO LOURENÇO	9068/15	GOIÂNIA-GO-ANÁPOLIS-GO	28/04/15 a 28/04/15	0,5	-
LAURO HUMBERTO LOURENÇO	9069/15	GOIÂNIA-GO-ANÁPOLIS-GO	30/04/15 a 30/04/15	0,5	-
LAURO HUMBERTO LOURENÇO	9123/15	GOIÂNIA-GO-ANÁPOLIS-GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	-
LUCIANA LOPES DE M. TAVARES	8556/15	RIO VERDE-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
LUCIANO BATISTA DE SOUZA	8594/15	GOIÂNIA-GO-CATALÃO-GO	23/04/15 a 24/04/15	1,5	-
LUCIANO BATISTA DE SOUZA	8958/15	GOIÂNIA-GO-QUIRINÓPOLIS-GO	28/04/15 a 30/04/15	2,5	-
MARCOS LUIS BATISTA BRITO	9028/15	GOIÂNIA-GO-BRASÍLIA-DF	22/04/15 a 23/04/15	1,5	-
MARCUS TORRES FIORI	8563/15	RIO VERDE-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
MARIA DAS GRAÇAS G. OLIVEIRA	8261/15	CERES-GO-GOIÂNIA-GO	22/04/15 a 23/04/15	1,5	I.T.
MARÍLIA POMPEU MARTINS	8560/15	ITUMBIARA-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
MÁRIO LÚCIO VIEIRA FONTOURA	8359/15	GOIÁS-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO	8366/15	GOIANÉSIA-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	-
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	7717/15	GOIATUBA-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 28/04/15	1,5	I.T.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	8793/15	GOIATUBA-GO-GOIÂNIA-GO	24/04/15 a 24/04/15	0,5	I.T.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	8864/15	GOIATUBA-GO-GOIÂNIA-GO	22/04/15 a 23/04/15	1,5	I.T.
OSMAR PEDROSO	7936/15	GOIÂNIA-GO-ÁGUAS LINDAS-GO	13/04/15 a 17/04/15	4,5	-

OSMAR PEDROSO	8257/15	GOIÂNIA-GO- FORMOSA-GO	22/04/15 a 23/04/15	1,5	I.T.
PAULA BODANESE	8364/15	POSSE-GO-GOIÂNIA- GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	-
PAULA LEAL LORDÊLO	8831/15	GOIÁS-GO-GOIÂNIA- GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	I.T.
PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS	8596/15	GOIÂNIA-GO- CATALÃO-GO	23/04/15 a 24/04/15	1,5	-
PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS	8960/15	GOIÂNIA-GO- QUIRINÓPOLIS-GO	28/04/15 a 30/04/15	2,5	-

RAFAEL TANNER FABRI	8331/15	CATALÃO-GO-GOIÂNIA-GO	06/04/15 a 08/04/15	1	-
RAQUEL PASSOS DE ABREU	8557/15	QUIRINÓPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA	8776/15	GOIÂNIA-GO-BRÁSILIA-DF	15/04/15 a 16/04/15	1,5	-
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA	9101/15	GOIÂNIA-GO-BRÁSILIA-DF	26/04/15 a 28/04/15	2,5	-
RONALDO BARBOSA DA SILVA	3961/15	GOIÂNIA-GO-ÁGUAS LINDAS -GO	23/02/15 a 26/02/15	3,5	-
RONALDO BARBOSA DA SILVA	7330/15	GOIÂNIA-GO-MOZARLÂNDIA-GO	06/04/15 a 10/04/15	4,5	-
RONALDO BARBOSA DA SILVA	7933/15	GOIÂNIA-GO-ÁGUAS LINDAS-GO	13/04/15 a 17/04/15	4,5	-
RONEY CARVALHO OLIVEIRA	8550/15	RIO VERDE-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
ROSANA RABELLO P. MESSIAS	7760/15	LUZIÂNIA-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 28/04/15	1,5	I.T.
ROSANA RABELLO P. MESSIAS	8796/15	LUZIÂNIA-GO-GOIÂNIA-GO	24/04/15 a 24/04/15	0,5	I.T.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA	8057/15	RIO VERDE-GO-GOIÂNIA-GO	22/04/15 a 24/04/15	2,5	I.T.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	8802/15	ANÁPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	24/04/15 a 24/04/15	0,5	I.T.
THALES RODRIGUES BOSCO	8555/15	ANÁPOLIS-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	2	I.T.
VALÉRIA CRISTINA DE S. S. E.RAMOS	8832/15	RIO VERDE-GO-GOIÂNIA-GO	23/04/15 a 23/04/15	0,5	I.T.
VIVIANE PEREIRA DE FREITAS	8959/15	LUZIÂNIA-GO-GOIÂNIA-GO	17/04/15 a 17/04/15	0,5	I.T.
WESLEY PARREIRA SILVA	9106/15	GOIÂNIA-GO-BRÁSILIA-DF	26/04/15 a 28/04/15	2,5	-
ZIZETTE EVANGELISTA B. FERREIRA	8367/15	PORANGATU-GO-GOIÂNIA-GO	27/04/15 a 30/04/15	3,5	I.T.
Total				142	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 5565/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Erik Pinto de Andrade Rodrigues.
 Assunto: Exclusão de dependente para fins de imposto de renda.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7667/2015 – SISDOC.
 Interessado: Izabela Cabral de Abreu S. de Castro.
 Assunto: Elogios.

Decisão: Deferimento de elogio a servidora FÁTIMA MARIA CARNEIRO, formulado nos seguintes termos: “pelo comprometimento, responsabilidade, competência e dedicação com que trabalhou por mais de 17 anos neste Regional. São dignos de registro de encômios, também, o nobre coleguismo, o espírito de equipe e o especial carinho demonstrados no exercício de suas atribuições. Vinque-se que essas virtudes foram demonstradas tanto em relação aos seus colegas, amigos, de trabalho (em questões profissionais e pessoais), como em referência a todos os servidores que a ela já se dirigiram em busca de orientações e informações, atinentes à área de legislação de pessoal. Sua aposentadoria é um direito conquistado e sobremaneira merecido, mas seu notável legado neste Regional ficará eternamente esculpido na lembrança daqueles que tiveram o privilégio de servir ao seu lado, permanecendo esse brilhante exemplo como nosso primordial modelo de conduta e de vida.”

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7406/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Fernanda Silva Rio.
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7087/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Cássia Maria Sebba Kafuri.
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7197/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Luciana Marletti Cirne de Azevedo.
 Assunto: Auxílio-natalidade.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 4935/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Isabel Belo Catula Aquino.
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7866/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Fernando Fonseca Magalhães.
 Assunto: Licença paternidade.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7091/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Fernanda Leal Ramos Teles
 Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência pré-escolar.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7175/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Livia Maria da Silveira Aguirre
 Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência pré-escolar
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 7376/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Luciane Marletti Cirne de Azevedo
 Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência pré-escolar
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 8394/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Blanca Carolina Martins Barros
 Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência pré-escolar.
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 8424 /2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Julia Fernandes Azevedo
 Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência pré-escolar
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 8456/2015 – SISDOC.
 Interessado(a): Flávio Araújo Pereira
 Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência pré-escolar
 Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Edital	1		
Edital GP/DG/SGPE	1	Relatório SOF	13
Portaria	3	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
Portaria GP/DG/SGPE	3	Despacho	16
Portaria SGP/SM	5	Despacho SGPE	16
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	5		
Ata	5		
Ata SCR	5		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	11		
Resolução	11		
Resolução Administrativa	11		
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	12		
Portaria	12		
Portaria GP/SGJ	12		
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	13		
Relatório	13		